



= PROJETO DE LEI Nº 019 DE 15 DE Maio 1.992 =

PROTÓCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
 136 Livro 05 Folha 34 Data 18/05/92
 Hora 9:00
 Funcionário

" Da nova redação ao inciso " b " do Artº. 4º da Lei nº 1.443 de 19 de Dezembro de 1.991 " .

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADU DE MATO GROSSO, DR. PAULO SERGIO DA SILVA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Artº. 1º - O inciso " b " do artigo 4º da Lei nº 1.443, de 19 de Dezembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:-

" Artº. 4º. ,

a) -

b) - abrir crédito Suplementar, até o limite de 130% (cento e trinta por cento) do total das despesas nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, sendo como recursos constantes do artigo nº 43 da supra citada Lei".

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, de de 1.992

Paulo Sergio da Silva
 PAULO SERGIO DA SILVA
 Prefeito Municipal



Barra do Garças, 15 de Maio de 1.992

Mensagem Nº 19/92

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Por já haver exaurida a capacidade de Suplementação de recursos previstos na atual Lei Orçamentária para o corrente exercício de 1.992- Lei nº 1.443 de 19 de Dezembro de 1.992, antes mesmo do 2º Semestre, estamos encaminhando, para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, buscando apreciação dessa Casa, no sentido de ampliar o índice ali estabelecido no inciso " b " do artigo 4º. de 30% (trinta por cento) para 130% .

Segundo nossos técnicos a necessidade de Suplementação para alcançar o final do corrente exercício será em torno de 100% (cem por cento), porém, como já foram usados 30% (trinta por cento) do disponível na Lei, a ampliação para alcançar àquele índice de 100 % (cem por cento), necessário se faz ser concedido 130% (cento e trinta por cento), conforme o Projeto de Lei dispõe. Se dispusesse aplicar de 100% (cem por cento), a capacidade de Suplementação cairia para 70% (setenta por cento) pelo mesmo motivo supra mencionado.

Como se trata de uma matéria estritamente de alçada técnica contábil, esperamos não haver discordância em sua aprovação.

Além do mais, Suplementação é um remanejamento de recursos e não uma contratação de débitos. O Município, independente dos recursos Orçamentários continuará gerando despesas dia a dia. Por isso mesmo, não podemos deixar que o excesso de burocrático financeiro venha emperar o desenvolvimento do Município a ponto de haver dinheiro na Tesouraria e não se poder usá-lo no pagamento das obrigações da Prefeitura.

Eis por que esperamos a aprovação do Projeto, viabilizando assim, o Orçamento Programa do Município para o segundo semestre que se a próxima .

Sem mais,

Atenciosamente


PAULO SERGIO DA SILVA

Prefeito Municipal

EMENDA MODIFICATIVA:

AUTOR: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI nº 019/92, de 01.06.92.

"Dá nova redação ao inciso "b" do Art. 4º da Lei nº 1.443 de 19 de dezembro de 1991."

PROTOCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
 Livro 03, Folha 05, Data 06/06/92
 Horas 12:45
 Funcionário

Art. 1º - A Letra "b" do Art. 4º da Lei nº 1.443 de 19.12.91, passa ter a seguinte redação:

Art. 4º.....

a-.....

b-abrir crédito suplementar, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total das despesas nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/64, sendo como recursos constantes do art. nº 43 supra citada Lei".

J U S T I F I C A T I V A

O Próprio Projeto inicial, em sua justificativa, aborda satisfatoriamente suas pretensões mesmo porque, partindo de pessoas capacitadas e sérias, não há vislumbres em contrário.

Não há de nossa parte, quaisquer interesses em obstar ou dificultar o andamento da máquina administrativa. Nós, entendemos que 80% (oitenta por cento), atinge plenamente a a viabilização do plano e desenvolvimento do Sr. Prefeito Municipal, sem desgastes maiores.

Nesse intuito, solicito dos nobres pares a aprovação de nossa emenda.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 01 de junho de 1.992.

Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA

- Vereador Presidente -

EDVALDO FERREIRA MACIEL

Vereador-PSDB

WALDEMAR BARBOSA FILHO



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

Of.nº 130/92

Barra do Garças-MT., 02.06.92.

RECIBO
Recibido em 04/06/92
[Handwritten signature]

Senhor Prefeito:

Encaminho cópia das matérias aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Ordinária realizada na data de ontem.

1 - Projeto de Lei nº 020/92 de 25.05.92, de autoria deste Poder, "que dispõe sobre revogação das Leis que menciona";

2 - Projeto de Lei nº 020/92 de 08.05.92, de autoria do Senhor Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO - PFL, "que dispõe sobre dispensa de visto da Secretaria Municipal de Finanças em documentação que menciona";

3 - Requerimento nº 029/92, de autoria do Senhor Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL;

4 - Indicação nº 056/92, de autoria do Senhor Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL;

5 - Indicação nº 059/92, de autoria do Senhor Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL;

6 - Indicação nº 060/92, de autoria do Senhor Vereador EDVALDO FERREIRA MACIEL-PSDB;

7 - Indicação nº 061/92, de autoria do Senhor Vereador EDVALDO FERREIRA MACIEL-PSDB;

8 - Indicação nº 062/92, de autoria do Senhor Vereador EDVALDO FERREIRA MACIEL-PSDB;

...



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

Fls.02.

9 - Indicação nº 065/92, de autoria do
Senhor Vereador EDVALDO FERREIRA MACIEL--PSDB;

Sem mais para o momento, reitero votos
de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

DR. AIDEMAR ARAUJO GUIRRA

- Vereador Presidente -

Ao

Exmº. Sr.

Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA

DD. Prefeito Municipal de

BARRA DO GARÇAS-MT.



PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. 11/06/92 1740 Nome: <i>naa</i> Função:	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 029/92
			<i>22</i>

AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao Prefeito Municipal solicitando as informações abaixo relacionadas:

- a) - Qual o valor real do Orçamento da Prefeitura Municipal?
- b) - Qual o valor que já foi gasto?
- c) - Quanto ainda resta?

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 01 de junho de 1992.

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 01/06/92
naa

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 019/92*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alcir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

OBS: *Apesar de ser e dispensável de Douvides de Barbosa
Farias e Silva e Soares no valor de R\$ 800,00 por
Dr. Lourival Peres de Farias e Paulo Reis de Freitas
Doutores de - 01.06.92
A Comissão de 800*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 019/92

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormensez Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sippriano de Carvalho			X
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

OBS.: *Foram anuladas as votações de*

100% (em percento) de Lázaro Sippriano de Carvalho para voto - PS.

Depois disso, foram anuladas as votações de Lázaro Sippriano de Carvalho para voto - PS.

do Sr. Lázaro Sippriano de Carvalho - 06/1



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

O Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL mandou fazer um Parecer, na qualidade de Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, à Emenda de Aatoria ao Vereador Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA, que modificou o índice da suplementação para 100%(cem por cento), feita a este Projeto de Lei, uma vez que, na Sessão p.p. já havia se manifestado contrariamente à referida emenda, oportunidade em que solicitou da Mesa que reconsiderasse sua decisão.

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL
Relator

O Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL mandou fazer um Parecer, na qualidade de Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, à Emenda de Autoria ao Vereador Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA, que modificou o índice da suplementação para 100%(cem por cento), feita a este Projeto de Lei, uma vez que, na Sessão p.p. já havia se manifestado contrariamente à referida emenda, oportunidade em que solicitou da Mesa que reconsiderasse sua decisão.

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

À EMENDA MODIFICATIVA ORAL, de autoria do Vereador Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PDS, ao Projeto de Lei nº 019/92, oriundo do Poder Executivo Municipal.

P A R E C E R

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARECER FAVORÁVEL.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Observando que o Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, optou pela aprovação da Emenda que estabelece o índice de 100%, para a suplementação solicitada no citado Projeto de Lei, esta Comissão também acompanha a idéia do nobre colega, exarando também Parecer Favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em de junho de 1992.

ELDO JACARANDÁ JUNIOR
Presidente

EDUARDO AZEITONA B. CAMARGO
Relator

NIVALDO PERES DE FARIAS
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

À EMENDA MODIFICATIVA ORAL, de au-
toria do Vereador Dr. LOURIVAL MO-
REIRA DA MATA-PDS, ao Projeto de
Lei nº 019/92, oriundo do Poder
Executivo Municipal.

P A R E C E R

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS,
analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARECER FAVO-
RÁVEL.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Observando que o Relator da Comis-
são de Constituição, Justiça e Redação, optou pela a aprovação
da Emenda que estabelece o índice de 100%, para a suplementa-
ção solicitada no citado Projeto de Lei, esta Comissão também
acompanha a idéia do nobre colega, exarando também Parecer Fa-
vorável.

Sala das Comissões da Câmara Muni-
cipal de Barra do Garças-MT., em de junho de 1992.

ELDO JACARANDÁ JUNIOR
Presidente

EDUARDO AZEITONA B. CAMARGO
Relator

NIVALDO PERES DE FARIAS
Membro

13

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: <i>Projeto de Lei nº 019/92</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa <i>Ausente</i>			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho <i>Manoel Manoel da Silva</i>			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho <i>Ausente</i>			
Dr. Lourival Moreira da Mata			X
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves <i>Ausente</i>			
Paulo Reis de Freitas <i>José Manoel G'se</i>			
Waldemar Barbosa Filho			

OBS.: *Projeto de Lei nº 019/92, de autoria do Sr. Manoel Manoel da Silva, a favor de 100% de aumento do valor do Imposto Municipal sobre a Propriedade Predial (IMPP) de 08.06.92, com o voto contrário do Sr. Manoel Manoel da Mata.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

14

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 019/92

VEREADORES

	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa	<i>Quarta</i>		
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormenezze Filho	<i>Manuel Paulo da Silva</i>		
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves	<i>Quarta</i>		
Paulo Reis de Freitas	<i>Serfornis Eise</i>		
Waldemar Barbosa Filho			

OBS.: *Levinto ao Projeto de lei nº 019/92, apresenta*

particularidades de natureza de caráter de lei, sendo

que a mesma foi apresentada a desfeitos em Plenário

e o mesmo votou favorável.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

15

VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 019/92

LEIADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alcir Vieira Cândia			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa	<u>Quarenti</u>		
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho	<u>Luiz Carlos da Silva</u>		
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves	<u>Quarenti</u>		
Paulo Reis de Freitas	<u>Paulo Reis de Freitas</u>		
Waldemar Barbosa Filho			

OBS.: Quarenti

Apresentado por Luiz Carlos da Silva
Em 15.06.92



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 019 DE 15 DE MAIO DE 1.992.

"DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO "B" DO ART.
4º DA LEI Nº 1.443 DE 19 DE DEZEMBRO
DE 1.991".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
ESTRADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA, faz saber que a Câ-
mara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - O inciso "b" do artigo 4º da
Lei nº 1.443, de 19 de dezembro de 1.991, passa a vigorar com a seguin-
te redação:

"Art. 4º.....,

a) -

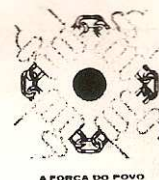
b) - abrir crédito Suplementar, até o
limite de 100% (cem por cento) do total das despesas nos termos do
artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, sendo como recursos constantes
do artigo nº 43 da supra citada Lei".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT, 15 de maio de 1.992.

PAULO SÉRGIO DA SILVA

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 19/92 - Barra do Garças, 15 de maio de 1.992

PROTOCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT.
 Livro 05, Folha 34, Data 18.05.92
 Horas 9.20
 Funcionário [Assinatura]

Senhor Presidente
 Senhoras Vereadores

Por já haver exaurida a capacidade de "uplementação de recursos previstas na atual Lei Orçamentária para o corrente exercício de 1.992- Lei nº 1.443 de 19 de Dezembro de 1.992, antes mesmo do 2º Semestre, estamos encaminhando, para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, buscando apreciação dessa Casa, no sentido de ampliar o índice aí estabelecido no inciso " b " do artigo 4º. de 30% (trinta por cento), p-130% .

Segundo nossos técnicos a necessidade de Suplementação para alcançar o final do corrente exercício será em torno de 100% (cem por cento), porém, como já foram usados 30% (trinta por cento) do disponível na Lei, a ampliação para alcançar àquele índice de 100 % (cem por cento), necessário se faz ser concedido 130% (cento e trinta por cento), conforme o Projeto de Lei dispõe. Se dispusesse aplicar de 100% (cem por cento), a capacidade de Suplementação cairia para 70% (setenta por cento) pelo mesmo motivo supra mencionado.

Como se trata de uma matéria estritamente de alçada técnica contábil, esperamos não haver discordância em sua aprovação.

Além do mais, Suplementação é um remanejamento de recursos e não uma contratação de débitos. O Município, independente dos recursos Orçamentários continuará gerando despesas dia a dia. Por isso mesmo, não podemos deixar que o excesso de burocrático financeiro venha emperar o desenvolvimento do Município a ponto de haver dinheiro na Tesouraria e não se poder usá-lo no pagamento das obrigações da Prefeitura.

Eis por que esperamos a aprovação do Projeto, viabilizando assim, o Orçamento Programa do Município para o segundo semestre que se a proxima .

Sem mais,

Atenciosamente

[Assinatura]
 PAULO SERGIO DA SILVA
 Prefeito Municipal



= PROJETO DE LEI Nº 19 DE 15 DE Maio 1.992 =

PROTOCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
 N. _____ Livro _____ Folha _____ Data _____ / _____ / _____
 Horas _____
 Funcionário _____

" Da nova redação ao inciso " b " do Artº. 4º da Lei nº 1.443 de 19 de Dezembro de 1.991 " .

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTA DO DE MATO GROSSO, DR. PAULO SERGIO DA SILVA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Artº. 1º - O inciso " b " do artigo 4º da Lei nº 1.443, de 19 de Dezembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:-

" Artº. 4º. ,

a) -

b) - abrir crédito Suplementar, até o limite de 130% (cento e trinta por cento) do total das despesas nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, sendo como recursos constantes do artigo nº 43 da supra citada Lei".

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 15 de Maio de 1.992

Paulo Sergio da Silva
 PAULO SERGIO DA SILVA
 Prefeito Municipal